**Lei nº 903**

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS), para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

**Art. 5º** - Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

**Art. 6º** - Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS., 12 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

VALDIR FISCHER
Valdir Fischer
1° Secretário

3.3.90.39.99.1.5.00.000000
**VALOR:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Rio Negro /MS, 13 de Dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

# PODER LEGISLATIVO

## Mesa Diretora

**LEI Nº 904/2023.**

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Rio Negro (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República e com base nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022, o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor menor, até o limite referido.

**Art. 2º** – A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

**Art. 3º** – Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de Lei e justificada com base em índice oficial, nunca em índice inferior ao dado para os servidores locais e sempre observado o teto imposto no art. 1º da presente.

**Art. 4º -** Fica garantido aos Vereadores o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Valdir Fischer
1º Secretário

**Lei nº 903/2023.**

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º -** Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS), para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

**Art. 2º -** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Art. 3º -** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único -** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 4º -** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

**Art. 5º -** Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

**Art. 6º -** Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS., 14 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Valdir Fischer
1º Secretário